

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE ABRIL - QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 16/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE CONTROLE, HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos que visem à fiel execução das leis, buscando a organização e a eficiência da Administração Pública, em conformidade com o interesse público e os direitos dos cidadãos e servidores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 052, de 16 de outubro de 2025, instituiu a sistemática de controle, homologação e acompanhamento da apresentação de atestados médicos por servidores públicos municipais, estabelecendo procedimentos para a justificativa de ausências por motivo de saúde;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 001.2025.104512 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas, órgão do Ministério Público do Estado da Paraíba, que teve como objeto a análise da legalidade e da razoabilidade de dispositivos contidos no referido Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a determinação exarada no bojo do mencionado procedimento administrativo, conforme Despacho de 21 de fevereiro de 2026 (documento nº 2026/0000366432), que apontou a necessidade de adequação de regras específicas para garantir a plena observância dos direitos fundamentais dos servidores, em especial o direito à saúde, à dignidade e à privacidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição de obrigações que se mostrem excessivas ou que criem obstáculos injustificados ao exercício de direitos. A exigência de comparecimento presencial do servidor enfermo para a entrega de um atestado médico configura uma barreira que não se mostra razoável nem proporcional ao fim pretendido, que é o mero controle administrativo da frequência;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os procedimentos administrativos, incorporando o uso de tecnologias digitais que facilitam a comunicação entre a Administração

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE ABRIL - QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

e seus servidores, promovendo a celeridade e a economicidade processual, sendo imperativo prever expressamente a possibilidade de envio de documentos por meios eletrônicos oficiais;

CONSIDERANDO que o sigilo médico é uma garantia fundamental, protegida pela Constituição Federal e por normas éticas profissionais, e que a exigência da Classificação Internacional de Doenças (CID) em atestados médicos só pode ocorrer com o consentimento expresso do paciente. A Administração Pública deve respeitar essa prerrogativa, não podendo condicionar a validade do atestado à revelação de informações de saúde de natureza íntima e pessoal sem a devida autorização do servidor;

CONSIDERANDO, por fim, que a motivação dos atos administrativos é um pilar do Estado Democrático de Direito, sendo dever do gestor público reavaliar e corrigir normas que se revelem incompatíveis com a ordem jurídica ou com os princípios que regem a Administração, acolhendo as ponderações dos órgãos de controle para o aprimoramento da gestão,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 052, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a sistemática de controle, homologação e acompanhamento da apresentação de atestados médicos, passa a vigorar com as alterações previstas neste Decreto.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 052, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Todo atestado médico ou odontológico apresentado para fins de abono de faltas e justificativa de ausência ao serviço deverá observar os seguintes requisitos:

I – conter, de forma legível, o nome completo do profissional de saúde emitente, sua assinatura e o número de registro no respectivo Conselho profissional (CRM ou CRO);

II – indicar o período de afastamento recomendado, em dias, de forma expressa e clara. A inclusão da Classificação Internacional de Doenças (CID) é facultativa e somente poderá constar no documento mediante autorização expressa do servidor, sendo que a sua ausência não constitui, por si só, motivo para a invalidação do atestado para fins de justificativa de afastamento;

III – ser apresentado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caturité no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do primeiro dia de afastamento, por um dos seguintes meios, à escolha do servidor:

a) **protocolo presencial**, realizado pelo próprio servidor ou por um terceiro por ele designado, mediante simples entrega no setor de Recursos Humanos da secretaria de Administração do município ou nos setores responsáveis das respectivas secretarias de lotação.

b) **envio em formato digital legível** (cópia digitalizada ou fotografia nítida) para os canais eletrônicos designados pela Secretaria de

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE ABRIL – QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

Administração e as demais Secretarias de lotação, como e-mail institucional, sistema de protocolo eletrônico ou outro meio de comunicação que venha a ser instituído.

§ 1º Na hipótese de envio por meio eletrônico, o servidor deverá manter o documento original em sua posse, o qual poderá ser solicitado pela Administração para verificação, a qualquer tempo.

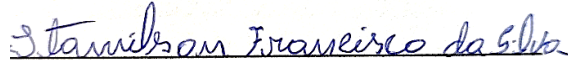
§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá garantir a ampla divulgação dos canais eletrônicos oficiais para o recebimento dos atestados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV – MÊS DE ABRIL
EDIÇÃO EXTRA – QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com